

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO n.º	:	13855-0/2011
PRINCIPAL	:	Câmara de Porto Estrela - MT
C.N.P.J.	:	24.740.144/0001-28
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS (2011) DE GESTÃO MUNICIPAL
GESTOR	:	Presidente – Vereador Darci Costa da Silva
RELATOR	:	Conselheiro Waldir Júlio Teis
AUDITOR RESPONSÁVEL:	:	Loide Santana Pessoa – Auditora Públ. Externo

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar n.º 269/2007 e ao inciso II do art. 29 da Resolução TCE/MT n.º 14/2007, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Porto Estrela-MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

A auditoria foi realizada em atendimento às determinações contidas nos ofícios de apresentação e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente e ocorreu em duas etapas:

- A 1.ª no período de 03 a 05 de maio de 2011 pela Equipe Técnica formada pela Auditora Público Externo Loide Santana Pessoa e pela Técnica de Controle Público Externo Deise Maria de Figueiredo Preza - Ofício de Apresentação n.º 54/2011 de 30/03/2011 (Fl. 02/TC).
- a 2.ª etapa no período de 05 a 08 de março de 2012 pela Equipe Técnica formada pela Auditora Público Externo Loide Santana Pessoa e o Técnico de Controle Público Externo Joilson Gonçalves da Silva. Ofícios de Apresentação n.º 11/2012 de 01/03/2012 (Fl. 275/TC)

O presente relatório foi elaborado em maio de 2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo tendo como base: (a) o relatório de auditoria simultânea elaborado em maio de 2011 (Folhas 186 a 200/TC); (b) os relatórios de levantamentos, análise e cruzamento de dados elaborados pelo Técnico de Controle Público Externo (Fls. 362 a 366 e 379 a 392/TC) e abrange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício 2011 estiveram sob a gestão dos seguintes responsáveis:

Vereador Presidente			
Nome:	Darci Costa da Silva		
CPF n.º	836.250.461-72	RG n.º	1022045-3
Endereço Res.:	Av. José Antônio de Faria – CEP 78398000		
Bairro:		Cidade:	Porto Estrela-MT
Período:	01/01/2011 31/12/2012		
E-Mail:			

CONTADOR	
NOME:	José Otávio da Costa
Inscrição CRC:	
RG:	108.198/SSP/MT
CPF:	181.824.611-20
Endereço/CEP:	Rua Hiltler Sansão
Fone:	3384 1264

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Genivaldo Gomes da Silva
RG:	758.739 SSP/MT
CPF:	488.440.391-68
Endereço/CEP:	Av. José Antonio de Faria
Fone:	9974 9835
Período:	2009/2012

Vereador Vice-Presidente			
Nome:	Joaquim Brilhadori		
CPF n.º	763.233.318-53	RG n.º	7363858
Endereço Res.:	Av. José Antônio de Faria		
Bairro:		Cidade:	Porto Estrela-MT
Período:	01/01/2011 31/12/2012		
Fone:	9918-4334		

1.º Secretário			
Nome:	Luciano Aparecido Papa		
CPF n.º	571.997.101-78	RG n.º	915-785 SSP/PR
Endereço Res.:	Rua Hitler Sansão		
Bairro:		Cidade:	Porto Estrela-MT
Período:	2009/2012		
Fone:	9964-4459		

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1 REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 442.652,57, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 464.612,55

3.1.2. Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 464.344,06, correspondente a 7% da receita base de R\$ 6.633.492,52, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:

Anexo V. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF)

Anexo VI. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF)

3.1.3. Gastos com folha de pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 309.084,44, correspondente a 66,56% da sua receita de R\$ 464.344,48, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

O Cálculo desses gastos foram feitos de acordo com entendimento desta Corte de Contas firmado por meio da Resolução de Consulta n.º 66/2011 de 30/11/2011.

Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:

Anexo V. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF)

Anexo VI. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF)

3.1.4. Gastos com pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 346.737,91, correspondente a 3,79 % da RCL (R\$ 9.144.814,24), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

Demonstrativo dos gastos com pessoal:

Anexo VIII. Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF).

Anexo VII – Receita Corrente Líquida (RCL)

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei Municipal n.º 04/2008 de 17/11/2008. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 1.500,00 para os vereadores e de R\$ 3.000,00 para o presidente.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- O subsídio do vereador Presidente ficou acima do limite (20% do subsídio do Deputado Estadual o qual corresponde a R\$ 2.476,81, excedendo o percentual

definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal. Entretanto, em recente decisão desta Corte de Contas proferida por meio da Resolução de Consulta n.º 64/2011 de **17/11/2011** ficou estabelecido que os vereadores que receberam subsídios acima dos limites constitucionais no exercício de 2011 não seriam condenados à restituição.

- O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 179.250,00, correspondeu a 1,97% da receita do Município (R\$ 9.079.139,41), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF;

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 8.860,76) (art. 37, inc. XI, CF) ;

3.1.6. Sessões extraordinárias

Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, CF; Acórdão n° 291/2007 – TCE/MT);

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada, liquidada e paga perfaz o montante de R\$ 464.344,06, conforme Anexo III.

Integraram a amostra analisada as despesas do mês de fevereiro, março e outubro.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).
- Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

- Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
- Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64).
- Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Não foi informado procedimento licitatório no sistema APLIC, entretanto, constatamos a realização dos seguintes procedimentos licitatórios:

- a) - modalidade convite n.º 01/2011, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo pertinente, para fornecimento de material de copa e cozinha, material de limpeza e produtos de higienização, cuja abertura ocorreu em 11/02/2011, sendo considerada “Deserta”.
- b) – Modalidade Convite n.º 03/2011- cujo objeto era a aquisição de combustível no qual não apareceram interessados e resultou em deserto. Houve repetição do procedimento e todos os estabelecimentos foram novamente convidados sem o comparecimento de interessados.

Salienta-se que com o advento da Resolução nº 16/2008 do TCE/MT, a partir do exercício de 2009, passou a ser obrigatório o envio de arquivos contendo informações a serem utilizadas pelo TCE/MT para o controle concomitante.

A seguir, apresentam-se outros achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).
- Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).
- Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução

de Consulta 21/2011).

- Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).
- Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.4. CONTRATOS

No Anexo III deste relatório apresenta-se a relação dos relatórios formalizados. Da análise dos mesmos, constatou-se que:

-Termo de Contrato nº 01/2011, no valor total de R\$ 3.700,00, celebrado com o Sr. Saulo Almeida Alves, advogado, cujo objeto é prestação de serviço de assessoria e consultoria na elaboração de leis e normativas, nas licitações públicas e na confecção de parecer jurídico) no período de 10/01 a 10/02/2011. Insta mencionar essas atividades são inerentes a uma Câmara. Assim sendo devem ser realizada por servidor provido mediante o determinado pela Lei n.º 05/2006 para perceber a remuneração ali estipulada: Valor pago a maior de R\$ 1.700,00, equivalente a 47,18 UPFs (36,03 a partir de 01/07/2011).

-Termo aditivo 02/2011 ao contrato de prestação de serviços nº 003/2009 (originário do convite n.º 01/2009), valor de R\$ 10.800,00 – empresa Duralex – Sistemas de Gestão Pública.

-Termo de contrato nº 03/2011, no valor de R\$ 3.498,46 – Empresa Mercearia Pelachim Ltda. Objeto: Fornecimento de material de copa e cozinha, material de limpeza. Originário da Tomada de Preços n.º 01/2011.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da

amostra selecionada:

- Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF)
- Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF)
- As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF)

Entretanto, consultando o Sistema APLIC constatou-se divergência:

a) – Devido a não informação do Valor da Contribuição Previdenciária retida na Folha de Pagamento dos Servidores Municipais e o valor registrado como repasse ao RPPS.

Mês de Referência	Diferença detectada no sistema APLIC	Movimento Devido Conta
JANEIRO	685,68	0,00
FEVEREIRO	605,70	0,00
MARÇO	605,70	0,00
ABRIL	605,70	0,00
MAIO	605,70	0,00
JUNHO	545,82	0,00
JULHO	605,70	0,00
AGOSTO	667,17	0,00
SETEMBRO	581,10	0,00
OUTUBRO	935,82	0,00
NOVEMBRO	642,57	0,00
DEZEMBRO	581,10	0,00
	7.667,76	

b) – Devido a ausência de informação sobre a base de cálculo e valor devido da Contribuição Patronal. Assim sendo o sistema não reconhece a origem do valor pago, gerando as Divergências abaixo:

Mês de Referência	VR. DEVIDO	VR. EMPENHADO	SITUAÇÃO
JANEIRO	0,00	2.575,68	irregular
FEVEREIRO	0,00	3.081,42	irregular
MARÇO	0	3.081,42	irregular
ABRIL	0	3.125,70	irregular
MAIO	0	3.125,70	irregular
JUNHO	0	3.065,82	irregular
JULHO	0	3.125,70	irregular
AGOSTO	0	3.187,16	irregular
SETEMBRO	0	3.101,10	irregular
OUTUBRO	0	3.101,10	irregular
NOVEMBRO	0	3.101,10	irregular
DEZEMBRO	0	3.101,10	irregular
		36.773,00	

3.6. RESTOS A PAGAR

Durante a inspeção *in loco* realizada no período de 03 a 06 de maio de 2011, esta Equipe tomou conhecimento da existência de despesas (que totalizam R\$ 14.900,53) realizadas pela Câmara Municipal de Porto Estrela no exercício de 2010 que não foram escritas em restos a pagar.

Relação dessas despesas:

	Descrição	Valor R\$
1	Duralex	2.700,00
2	P.A. Costa Jornal	650,00
3	Duas Rodas Bicletaria e Papelaria Ltda	220,20
4	E. do Amaral ME Filtro D'água	250,00
5	M. de L. Dos Santos – ME Extintores	130,00
6	Casa da Impressora	690,00
7	TELESP Telefone	288,27
8	Diego – Lava Jato	160,00
9	Lugli & Lugli Ltda Fotos	380,00
10	J.A. Picoli	86,00
11	Marli Guarnieri	7.500,00
12	Saulo	700,00
13	Olga	55,00
14	Mercearia Pelachim	1.091,06
	Total	14.900,53

Foi solicitado ao Presidente da Câmara da gestão atual (2011-2012), Vereador Sr. Darci Costa da Silva, relatório sobre os fatos detectados.

No dia 12 de maio de 2011 foi-nos encaminhado um relatório denominado “Relatório de Redução do Duodécimo de 2010” por meio do qual o gestor acima citado contextualiza os seguintes fatos:

- No exercício de 2010 o Gestor era o Vereador Joaquim Brilhadori.
- O orçamento de 2010 do Legislativo foi fixado em R\$ 561.840,00 (LM 427/2009 – LOA/2010);
- No dia 22/06/2010 foi publicada a LM 440/2010 autorizando o duodécimo de 8% para 67%.
- O Poder Executivo entendeu que, apesar de a Lei autorizativa da redução do duodécimo ter sido publicada em 22/06/2010, a redução poderia ser aplicada desde março de 2010 e assim o fez.
- Diante de tal redução o legislativo não pode cumprir com os pagamentos de obrigações patronais e outras despesas.
- Em 14/10/2010 foi encaminhado o ofício n.º 12/2010 para o Prefeito Municipal, por meio do qual o então Presidente da Câmara, Sr. Joaquim Brilhadori, solicitava o repasse ao Legislativo no valor de R\$ 37.977,92 referente aos meses de março a junho de 2010. Esse ofício não foi respondido.

- Por consequência, no final do exercício de 2010 ficaram despesas sem empenhar no valor total de R\$ 14.900,00.
- Desse valor, já foram pagos, com recursos particulares do Vereador Joaquim Brilhadori o valor de R\$ 2.500,53, conforme demonstrativo abaixo:

	Descrição	Valor R\$
3	Duas Rodas Bicletaria e Papelaria Ltda	220,20
4	E. do Amaral ME Filtro D'água	250,00
5	M. de L. Dos Santos – ME Extintores	130,00
7	TELESP Telefone	288,27
9	Lugli & Lugli Ltda Fotos	380,00
10	J.A. Picoli	86,00
13	Olga	55,00
14	Mercearia Pelachim	1.091,06
	Total	2.500,53

Também esclarece que a gestão do biênio 2011/2012 está fazendo uma análise minuciosa das despesas não empenhadas no exercício/2010 que remanescem ao pagamento a fim de verificar a sua legitimidade, para que possa proceder ao empenho e respectivo pagamento na dotação denominada “despesas de exercícios anteriores”.

Por ocasião da 2.^a visita realizada no período de 05 a 07 de março de 2012 ficou constatado que todos os débitos haviam sido quitados, totalizando o valor de R\$ 9.933,06.

3.7 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.7.1. - Veículos:

Existem dois veículos na Câmara, uma Blazer DLX e uma Caminhonete L200 4/4, somente a blazer está funcionando, placa JYY 1615.

As despesas com combustíveis totalizaram R\$ 11.899,58.

O controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos (combustíveis, peças, serviços, etc), é feito através de forma simplificada através de um “diário de bordo” por meio do qual há registro das saídas dos veículos e dos abastecimentos realizados.

Entretanto, não existe um controle de quilometragem contendo data, objetivo, local,

entidade visitada e os nomes das pessoas que utilizaram o veículo, sendo que os vereadores solicitam abastecimento em seus veículos particulares quando realizam serviços no exercício da função de vereador. Entretanto, não existe relatórios das atividades desenvolvidas.

3.7.2. - Bens Móveis e Imóveis:

O inventário das contas patrimoniais apresenta-se da seguinte forma:

CONTAS SINTÉTICAS	VALORES R\$	FLS.
EQUIPAMENTOS	35.847,94	321-TCE
MOVEIS UTENSILIOS	11.954,58	329-TCE
VEICULOS	70.705,00	330-TCE
PREDIO	40.637,03	331-TCE
TOTAL	159.144,55	

Ficou confirmada a seguinte irregularidade já detectada pela unidade de controle interno, conforme relatório FI. 210/TC: Divergência de R\$ 27.451,02 entre o valor dos bens inventariados (R\$ 159.144,55) e o valor registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 131.693,53).

3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Houve informações – Procedimento Licitatório (item 3.3.) que não foram informadas no SISTEMA APLIC do TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07-TCE/MT) – **MC-02**

3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A UCCI - Unidade Central de Controle Interno de Porto Estrela foi instituída pela Lei Municipal n° 359 de 17 de dezembro de 2007 e regulamentado pelo Decreto n° 037/2008 de 30 de Abril de 2008 do Executivo Municipal.

Até 27/01/2011 respondia pela unidade o Auditor de Controle Interno, Sr. Alípio Piovezan Gomes, que tomou posse em 28/07/2010 e respondeu pela pasta até 27/01/2011, data em que pediu exoneração. Em seu lugar foi nomeado o Sr. **Genivaldo**

Gomes da Silva, concursado através do concurso nº 001/2010 e nomeado pela Portaria n.º 17 de 01/03/2011.

Verificou-se que esta unidade está em efetivo funcionamento conforme se comprova por meio de diversos ofícios e relatórios técnicos do Controle Interno do Município por meio dos quais o Presidente da Câmara foi orientado a adotar medidas para a regularização das situações detectadas. E, diante da ausência de procedimentos, culminou na comunicação a esta Corte de Contas (por meio da Representação protocolada sob nº 20090-5/2011).

Houve elaboração de relatório técnico do controle interno sobre as contas anuais (Fls. 280 a 213/TC) concluindo/recomendando os seguintes pontos:

- Valor do subsídio do Vereador Presidente Acima do Limite Constitucional;
- Gasto com Folha de Pagamento acima do Limite Constitucional.

Esses dois apontamentos foram objeto da representação acima mencionada, os quais foram submetidos à análise pela Equipe Técnica que concluiu que foram suprimidas diante dos entendimentos exarados por esta Corte por meio da Resolução de consulta n.º 64/2011 de 17/11/2011 e por meio da Resolução de Consulta n.º 66/2011 de 30/11/2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa

TCE/MT 14/2007).

3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

3.10. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:

3.10.1. - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE-MT CONTIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS JULGADOS:

As contas de gestão prestadas em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão n.º	Resultado do Julgamento
2009	3279/2010	IRREGULARES – Gestão Sr. Joaquim Brilhadori
2010	4075/2011	IRREGULARES – Gestão Sr. Joaquim Brilhadori

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 4075/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	observe os limites constitucionais para os subsídios dos vereadores e gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal,	Atendido
2	preveja no orçamento subsequente da Câmara Municipal de Porto Estrela as despesas com alimentação para os valores do município;	Atendido

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 3279/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, alistamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação– Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Abstenha-se de praticar atos que descumpram os ditames da Lei de Licitações	Atendido
2	Cumprimento efetivo da Lei n.º 4.320/1964 e da Lei n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;	Atendido
3	Comprovação de recolhimento de INSS no valor de 1.525,95;	Atendido
4	Comprovação de recolhimento ao PREVI-PORTO no valor de R\$ 1.284,46.	Atendido

3.10.2 FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DA CÂMARA DE PORTO ESTRELA:

Da leitura das atas constatou-se que as reuniões das comissões estão sendo realizadas mensalmente.

Como exemplo citamos as reuniões realizadas pela Comissão Permanente de Economia, Finanças e Fiscalização que se reuniram para deliberar sobre os seguintes assuntos: reunião em 30/03/2011 para analisar o parecer prévio contrário das contas anuais de 2009; reunião em 19/04/2011 para julgamento das contas anuais de 2009; reunião em 05/04/2011 e em 22/03/2011 para tratar de projetos de leis de autorização de abertura de créditos adicionais.

Entretanto, esta equipe não encontrou nenhum relatório de fiscalizações e acompanhamentos da execução orçamentária do município.

Agrava esta situação o fato de que esta Comissão não realizou fiscalização de denúncias apresentadas nas sessões ordinárias da Casa, como por exemplo citamos a ata do dia 18/03/2011 na qual foi colocada em dúvida se a grama adquirida para “grammar o cemitério” havia ou não sido entregue. Esclarece-se que esta equipe tomou ciência deste fato por meio da leitura das atas das sessões realizadas.

Essa mesma situação (ausência de relatórios de visitas realizadas contendo a data, o local, resumo dos fatos fiscalizados, situações constatadas, citação de licitações cujo procedimento foi acompanhado, visitas às escolas, acompanhamento do transporte escolar, postos de saúde e outras situações) foram encontradas nas demais comissões, conforme declarações de alguns membros destas Comissões na reunião realizada com a Equipe no dia 04/05/2011 na qual participaram os vereadores Jorge Fernandes; Dilva Cirilo de França; Joaquim Brilhadori.

Cumpra-se observar que não nos foi encaminhado nenhum pedido de informação oriunda da Câmara solicitando ao Prefeito esclarecimentos de situações

discutidas/apresentadas nas sessões e/ou resultantes nos termos de que dispõe o inciso “X” do artigo 20 e § 1.º do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Porto Estrela-MT. Abaixo se transcreve os dispositivos citados:

Art. 20 Compete privativamente à Câmara Municipal:

....

X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração.

XX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

...

Art. 61 A Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, incumbe solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos ou considerados insuficientes, a Comissão solicitará ao Controle Interno, ou quando o caso assim o exigir, ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

Pelo exposto, por ocasião de sua manifestação, o Gestor deverá apresentar cópia de ofício pelo qual cientificou os membros das comissões da necessidade de comprovar as atividades realizadas no exercício de suas atribuições naquelas comissões, juntamente com um modelo de relatório a ser elaborado e apresentado pelo controlador interno para instruir/orientar e servir de comprovante aos vereadores quando das atividades de fiscalizações realizadas.

4. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Autoria	Situação
20090-5/2011	externa	Irregularidades do presidente da Câmara: - Pgto do Salário da Assessoria Jurídica em desacordo com o PCCS, L.C. n.º 05/2006. - Pgto do subsídio do Vereador Presidente, em desacordo com o artigo 29 e EC 25 da CF/88. - Limite de Gasto com Folha de Pagamento acima do limite constitucional, § 1.º do artigo 29-A da CF/88.	Auditor de Controle Interno	Em Trâmite nesta Corte de Contas.

5. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Sr. Darci Costa da Silva:

5.1. MC_02 . Prestação Contas_a classificar_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, paragrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3o da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009).

5.1.1. - Não houve informação ao sistema APLIC dos procedimentos licitatórios realizados em desacordo com a Resolução nº 16/2008 do TCE/MT. (Item 3.3. e 3.8).

5.2. KB-16. Pessoal. Ocorrência de irregularidades relativas a admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/edital do certame).

5.2.1. - Contratação de advogado por meio de contrato (n.º 01/2011) pelo valor de R\$ 3.700,00, para a realização de serviços inerentes a uma Câmara o qual deveria ser desempenhado pela Assessoria Jurídica, cargo este previsto por meio da Lei n.º 05/2006 com remuneração estipulada de R\$ 1.500,00. Valor pago a maior de R\$ 1.700,00, equivalente a 47,18 UPFs (Item 3.5.)

5.3. EC 05. Controle Interno. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

5.3.1. - Não existe um controle de quilometragem contendo data, objetivo, local, entidade visitada e os nomes das pessoas que utilizaram o veículo.

(Item 3.7.1.)

5.4. CB 04. Contabilidade. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964).

5.4.1. - Divergência de R\$ 27.451,02 entre o valor dos bens inventariados (R\$ 159.144,55) e o valor registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 131.693,53). (Item 3.7.2.).

5.5. Pontos não classificados na Resolução n.º 17/2010:

5.5.1 - Ausência de informação do valor retido na Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, gerando divergências no APLIC no momento do registro do repasse ao RPPS PLIC e que perfazem o valor de R\$ 7.667,76. E de informações da base de cálculo e do valor devido das Contribuições patronais, gerando divergência no valor de R\$ 76.773,00 quando do pagamento. (Item 3.5.).

5.5.2. - Funcionamento das Comissões da Câmara de Porto Estrela”: Orientar os membros das comissões para que: (a) descrevam nas atas os procedimentos de fiscalização e controle, bem como acompanhamento da gestão de acordo com a atribuição de cada Comissão (inciso “X” do artigo 20 e § 1.º do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Porto Estrela-MT). (b) Elaborem relatórios das atividades exercidas no exercício de suas funções. (c) Apurem os fatos apresentados (denunciados) durante as sessões plenárias. (Item 3.10.2).

É o relatório.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA
RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em
Cuiabá, 21 de maio de 2012.

**Auditor(a) Público Externo Responsável pela Análise Final e Elaboração de
Relatório Técnico/Conclusivo:**

Loide Santana Pessoa
Auditora Pública Externo/TCE-MT
OAB-MT 15187/0

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

GESTOR, ORDENADOR	
Nome:	DARCI COSTA DA SILVA
Período:	2011/2012
RG:	1022045-3
CPF:	836.250.461-72
Endereço:	COMUNIDADE SALOBRA GRANDE
Fone:	9991-11-03
E-mail:	darcipresidente@hotmail.com

CONTADOR:	
Nome:	Jose Otavio de Campos
Período	1993- concursado
RG:	108198 ssp/MT
CPF:	181.824.611-20
Endereço:	Av. Jose Antonio de Faria
Fone:	9631-36-76
Email:	Jotavio_2009@hotmail.com

Responsável pelo controle interno	
Nome:	Genivaldo Gomes da Silva
Período	2011- Concursado
RG:	758.739. SSP/mt
CPF:	488.440.391-68
Endereço:	Av. Jose antonio de faria
Fone:	9974-98-35
Email:	Ggsilva_02@hotmail.com

Anexo II. Despesa

Mês	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	34.138.57	34.138.57	34.138.57
Fevereiro	39.486,73	39.486.73	39.486.73
Março	36.076.06	36.076.06	36.076.06
Abril	47.665.81	37.712.55	35.300,17
maio	36.468.16	37.368.16	37.447,26
Junho	46.224.99	40.715.59	41.261.77
julho	34.825.33	33.443.65	33.767.12
agosto	41.962.21	47.865.57	48.988,55
setembro	34.322.39	35.823.59	35.931.39
outubro	40.022.03	40.679.15	40.022,03
novembro	37.667.37	38.567.37	38.567.37
dezembro	41.567.07	41.567.07	42.467,07
TOTAL	464.344.06	464.344.06	464.344.06

Anexo III. Licitações homologadas – Contratos:

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	01	3.498,46	
Tomada de Preços	01		
TOTAL LICITADO	02		100,00%
Dispensa de Licitação	02		
Inexigibilidade de Licitação			
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	05		100,00%

Dos Contratos:

Con- trato	OBJETO	EMPRESA	VALOR
1	Assessoria e Consultoria na elaboração de leis normativas, nas licitações públicas, na confecção de parecer jurídico, junto a Câmara Municipal de Porto Estrela	Advogado, Sr. SAULO ALMEIDA ALVES	R\$ 3.700,00
2	prestação de serviços n° 003/2009 (originário do convite n.º 01/2009)	Duralex – Sistemas de Gestão Pública	R\$ 10.800,00
3	Fornecimento de material de copa e cozinha, material de limpeza, conforme anexo 1, parte integrante deste instrumento.	Mercearia Pelachim LTDA- CNPJ/MF 01.829.445/0001-41	R\$ 3.498,46
5	Revisão de plano de cargos, carreira e salários PCCS, elaboração das descrições de cargos existentes	MRD Venturini Consultoria ME CNPJ/MF 00.639.928/0001-10	R\$ 7.960,00

Anexo V. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2010 (art. 29-A, CF).

Especificação	Valor R\$
Receitas Tributárias	
Impostos	
IPTU	9.182,53
IRRF	177.789,42
ITBI	134.783,47
ISSQN	47937,14
TAXAS	8.838,53
Contribuição de Melhoria	1.101,79
Juros e multas das receitas tributárias	-0-
Receita da Dívida Ativa Tributária	4.925,92

Especificação	Valor R\$
Juros e multas da dívida ativa tributária	-0-
Transferências da União	-0-
FPM	3.842.625,21
ITR	18.679,21
IOF s/ ouro	-0-
ICMS Desoneração	18.499,56
CIDE	34.659,72
Transferências do Estado	-0-
ICMS	2.304.058,12
IPVA	30.411,90
IPI (Exportação)	-0-
Total Geral	6.633.492.52
População do Município	3.649
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	325.041,144
Valor máximo de repasse	464.344,48
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	464.344,48
Valor gasto pela Câmara Municipal	464.344,48

Anexo VI. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação
Repasse do Poder Executivo	464.344,48	6.633.492,52	7%	7%	regular
Gasto do Poder Legislativo	464.344,48	-0-	7%	7%	regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	309.084,44	-0-	66,56%	70%	regular

Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Administração Direta R\$	Administração Indireta R\$	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	9.381.696,23	0,00	9.381.696,23
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	236.881,99	0,00	236.881,99
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00	0,00	0,00
(=)RCL	9.144.814,24	0,00	9.144.814,24
	9.144.814,24		

Anexo VIII. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	
	(a)	
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3) 1.1 - Pessoal Ativo 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	346.737,91	
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4) 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)	346.737,91	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL		9.144.814,24
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	3,79%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <6%> -		548.688,85
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <95% de 6%> - 5,70%		521.254,41